



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MAREMA

CONTRATO DE LOCAÇÃO 007/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

ESPAÇO: Salão Comunitário.

DATA: 07 de março de 2020.

HORÁRIO DE USO: 24 horas do dia 07/03/2020.

TIPO DE EVENTO: 11º encontro municipal das mulheres.

NÚMERO DE PESSOAS PREVISTAS: 800 (pessoas)

NOME DO LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Marema

CPF/CNPJ: 78.509.072/0001-56

TELEFONE: 49-3354-0222

VALOR DA LOCAÇÃO: R\$ 700,00 com luz e água incluso.

TAXAS DE: GÁS, LIMPEZA E REFRIGERADORES DE BEBIDAS EM CASO DE USO: Locatário.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA EVENTOS que se celebra entre a **MITRA DIOCESANA DE CHAPECO-PARÓQUIA SÃO LUIZ GONZAGA - Município de Xaxim-SC.** representada neste ato pelo **Pároco FREI Gilson Kammer, brasileiro, solteiro, padre, portador CPF:307.961.028-80,** doravante denominada **LOCADORA** e outro interessado acima identificado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, o qual será regido mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MAREMA

CLÁUSULA I – O objeto do presente contrato é firmar a locação do espaço físico acima identificado, parte integrante do imóvel de propriedade da locadora, localizado, no Salão Comunitário de Marema-SC.

§ 1º -O Paróco Frei Gilson Kammer, pela autoridade que lhe cabe, autoriza o Coordenador e ou Tesoureiro, de cada Comunidade, conforme Ata de Posse, lavrada no Livro de Atas da Comunidade, para assinar, e assumir o presente Contrato.

CLÁUSULA II – A finalidade da locação é para a realização do evento programado acima identificado, sob a responsabilidade do locatário, representado neste ato pela Sr. Adilson Barella, residente e domiciliado em Marema-SC. responsável pelo evento acima identificado.

CLÁUSULA III – A área contratada somente poderá ser utilizada para finalidade de realização do evento acordado, sendo terminantemente vedada sua utilização para outro fim. O desvio de finalidade ou a inobservância do acordado sujeitam o usuário à multa de 50% (cinquenta por cento) e à rescisão automática do contrato, a critério da **LOCADORA**, mediante, inclusive, ressarcimento por danos causados à imagem da mesma com os reflexos provocados, junto à opinião pública, pelo desvio ou inobservância.

CLÁUSULA IV – O aluguel, cujo valor consta na identificação do contrato, deverá ser pago integralmente na Secretária Paroquial ou ao Conselho da Comunidade, mediante recibo.

§º PRIMEIRO – Para toda e qualquer locação, se houver outro interessado em locar espaço que já possua reserva, a **LOCADORA** poderá solicitar confirmação, que se dará mediante pagamento do(s) respectivo(s) valor(es), que se não atendido num prazo de 48 horas, o respectivo espaço fica automaticamente livre para atender o outro interessado.

§º SEGUNDO – Em caso de desistência por parte do **LOCATÁRIO**, esse valor não será devolvido, porém poderá ser postergado para compensação num outro evento, que deverá ser realizado em no máximo 12 (doze) meses à contar da data daquele anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MAREMA

CLÁUSULA V - É de exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO** pagar impostos, taxas e quaisquer contribuições, especialmente em relação ao ECAD, bem como os custos que forem devidos a qualquer pessoa física ou jurídica em razão do evento e também solicitar junto aos órgãos competentes a respectiva licença para festividades.

CLÁUSULA VI – O **LOCATÁRIO** se responsabiliza por qualquer dano que venha a causar ao imóvel, bem como aos bens que guarnecem o Salão, sejam móveis ou demais utensílios e/ou utilitários, inclusive a colocação de adesivos e tapetes tendo a obrigação de retirá-los, sem deixar marcas de cola ou resina e por má conservação ou vandalismo dos participantes devendo restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO se responsabiliza por danos causados na Igreja Matriz e na Secretária e Casa Paroquial durante a realização do evento.

Parágrafo Segundo- a responsabilidade civil e/ou criminal decorrente de acontecimentos relacionados ao evento correrão por conta e risco exclusivo do **LOCATÁRIO**, especialmente aqueles descritos na cláusula décima.

CLÁUSULA VII – Não será permitida a transferência deste contrato, seja ela dada por cessão, sublocação, empréstimo ou qualquer outro tipo de ato de transmissão contratual, assim como fica também vedado à **LOCADORA** a realização de evento no mesmo espaço, após a confirmação pelo **LOCATÁRIO** da contratação, por escrito, garantindo-lhe exclusividade de utilização.

CLÁUSULA VIII - A retirada de materiais de decoração, toalhas, equipamentos de som e outros serviços, são de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, a qual deverá ser efetuada, no máximo, no dia seguinte, sob pena de multa diária de R\$-100,00 (cem reais) até a efetiva desocupação do espaço.

Parágrafo único – É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** a retirada do lixo do interior do Salão Comunitário, proveniente da realização do evento.

CLÁUSULA IX – É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, disponibilizar por conta própria ou por terceiros a ele subordinados, o fornecimento de alimentação do evento, respondendo por toda e qualquer ocorrência relativa à gastronomia servida naquela



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MAREMA

ocasião, tanto em relação à preparação, manipulação ou armazenamento dos alimentos, bem como resultante de qualquer reação ao consumo posterior ao preparo.

CLÁUSULA X – A LOCADORA não se responsabiliza por qualquer danos a terceiros, relacionados com furtos, roubos de carro, acidentes físicos, pessoais, materiais, morais e eventualidades de outra espécie relacionada com a segurança do evento, passando toda a responsabilidade para o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA XI – O descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste contrato acarretará à parte infratora a obrigação ao pagamento de multa indenizatória, fixada como cláusula pen al, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do evento contratado, conforme descrito no preâmbulo.

CLÁUSULA XII- As partes elegem o foro da Comarca de Xaxim- SC para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Marema, 26 de fevereiro de 2020.

Mitra Diocesana de Chapecó-
Paróquia São Luiz Gonzaga
CNPJ: 82.314.930/0040-53

Prefeitura Municipal de Marema/
CNPJ/MF n. 78.509.072/0001-56
Adilson Barella

TESTEMUNHA: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

Contrato n°: 007/2020

Contratante: Município de Marema

Contratado: MITRA DIOCESANA DE CHAPECO-PARÓQUIA SÃO LUIZ GONZAGA

Objeto: LOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA EVENTOS

Valor Total: R\$ 700,00 com luz e água incluso.

Prazo: 07 de março de 2020.

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 26 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Adilson Barella

Prefeito Municipal